



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 6403/19

Objeto: Prestação de Contas Anuais
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Responsável: Givaldo Limeira de Farias

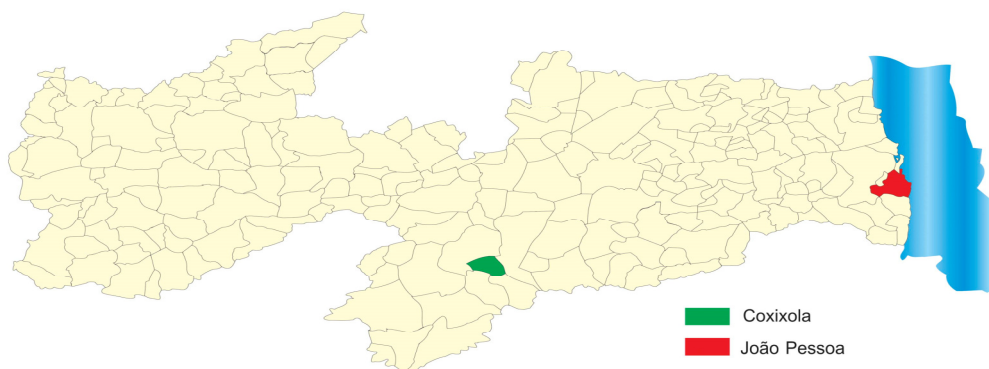
Ementa: Administração Direta Municipal. **Município de Coxixola.** Prestação de Contas do Prefeito Sr. Givaldo Limeira de Farias. **Exercício 2018.** Apreciação da matéria para fins de emissão de PARECER PRÉVIO. Atribuição definida no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93. **Emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas de Governo. Encaminhamento à consideração da egrégia Câmara de Vereadores de Coxixola.** Através de Acórdão em separado - Julgam-se regulares as contas de Gestão.. Recomendações. Declaração de atendimento às exigências da LRF.

PARECER PPL TC 012/2020

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da prestação de contas anual do Sr. GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS, na qualidade de Prefeito e ordenador de despesas do Município de **Coxixola**, relativa ao exercício financeiro de 2018.

O município sob análise possui população estimada de 1.907 habitantes e **IDH 0,641¹**, ocupando no cenário nacional a posição **3.275º** e no estadual a posição **15º**.



Destaco os principais aspectos apontados pela unidade técnica desta Corte, com base nas informações colhidas da documentação encartada aos presentes autos, e, bem assim, na análise da defesa apresentada pelo gestor Sr. GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, aplicações das subvenções e renúncia de receitas do Município.

¹ O **IDH** (índice de desenvolvimento Humano) é a referência mundial para avaliar a qualidade de vida e o desenvolvimento econômico de uma população a longo prazo. Ele varia entre 0 (nenhum desenvolvimento humano) e 1 (desenvolvimento humano total), sendo considerado **Muito alto**, acima de 0,800; **Alto**, de 0,700 a 0,799; **Médio**, de 0,600 a 0,699; **Baixo**, de 0,500 a 0,599 e **Muito baixo**, entre 0 e 0,499, revelando que quanto maior a proximidade de 1, mais desenvolvido é o município. No cálculo do IDH são computados os seguintes fatores: educação (anos médios de estudos), longevidade (expectativa de vida da população) e Produto Interno Bruto per capita.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 6403/19

1. Quanto à Gestão Geral:

1.1 A **Lei Orçamentária Anual (LOA)** nº 267/2017 estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 16.942.000,00**, bem como autorizou a abertura **créditos adicionais suplementares** no valor de R\$ 3.388.400,00, equivalentes a 20% da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual (LOA);

1.2 Foram abertos créditos adicionais **especiais** no valor de R\$ 568.250,00 com a indicação dos recursos efetivamente existentes (art. 167, inc. V, CF);

1.3 A Receita Orçamentária Arrecadada realizada pelo ente, subtraindo-se a parcela para formação do FUNDEB, atingiu o montante de R\$ 11.430.869,49 e representou 67,47% da previsão, já a despesa orçamentária foi de R\$ 11.127.592,02, sendo R\$ 10.468.349,05 do Poder Executivo e R\$ 659.242,97 do Legislativo e representou 65,68% da fixação;

1.4 Sobre as demonstrações contábeis e dívida municipal, foi observado:

1.4.1 O **Balanco Orçamentário Consolidado** apresentou superávit equivalente a 2,65% da receita orçamentária arrecadada;

1.4.2 O **Balanco Financeiro Consolidado** apresenta saldo para o exercício seguinte no montante de R\$ 1.739.905,24, distribuídos em Caixa e Bancos, nas proporções de 0,68% e 99,32%, respectivamente;

1.4.3 O **Balanco Patrimonial Consolidado** apresenta superávit financeiro² no valor de R\$ **1.194.805,99**;

1.4.4 A **Dívida Municipal**, no final do exercício, importou em **R\$ 647.286,71**, correspondendo a **6,41%** da Receita Corrente Líquida³, sendo constituída de Dívida Flutuante **(98,37%)** e de Dívida Fundada⁴ **(1,63%)**. Quando confrontada com a dívida do exercício anterior⁵ apresentou **acréscimo** 38,97% .

1.5 A remuneração dos agentes políticos apresentou-se dentro da legalidade;

1.6 Os dispêndios com **obras públicas** totalizaram R\$ 136.466,95, os quais representaram 1,23% da Despesa Orçamentária Total (DOT). Conforme o Sistema TRAMITA, não foi formalizado o processo específico para análise das obras.

1.7 Realizações de 59 procedimentos licitatórios totalizando R\$ 6.501.063,39⁶;

² Déficit financeiro (ativo financeiro - passivo financeiro)

³ R\$ 10.100.065,91 (fls. 1073)

⁴

Os principais componentes da dívida fundada são:

Especificação	Valor informado (R\$)	Valor Constatado (R\$)
Precatórios	0,00	0,00
Previdência (RGPS)	0,00	0,00
Previdência (RPPS)	0,00	0,00
Empresa de Fornecimento do serviço de água e Esgoto	0,00	10.522,00
Empresa de Fornecimento do serviço de energia elétrica	0,00	0,00
	0,00	0,00

Fontes: PCA e Constatações da Auditoria

⁵ R\$ 252.302,42

⁶



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 6403/19

2. As despesas condicionadas ou legalmente limitadas comportaram-se da seguinte maneira:

2.1 Despesas com **Pessoal do Município**, sem incluir a despesa com obrigação patronal, representando **46,74%** da Receita Corrente Líquida, atendendo ao limite máximo (60%) estabelecido no art. 19 da LRF (Rel. fls. 1089/1090);

2.2 Despesas com Pessoal do **Executivo**, sem incluir a despesa com obrigação patronal, representando **42,02%** da Receita Corrente Líquida, atendendo ao limite máximo de **54%** estabelecido no art. 20 da LRF (Rel. fls. 1089/1090);

2.3 Aplicação de **31,29%** da receita de impostos e transferência na **MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO** (Rel. fls.1085);

2.4 Os gastos com Ações e Serviços Públicos de **SAÚDE** atingiram o percentual de **21,68%** da receita de impostos e transferências, cumprindo o estabelecido no art. 77, inciso II, do ADCT;

2.5 Destinação de **100%** dos recursos do **FUNDEB** na remuneração e valorização dos profissionais do Magistério, atendendo à exigência do art. 22 da Lei n.º 11.494/2007;

2.6 O Município transferiu para o **FUNDEB** a importância de R\$ 1.866.478,67, tendo recebido deste Fundo a importância de R\$ 624.735,65, resultando um déficit para o Município no valor de R\$ 1.241.743,02;

3. Foram expedidos 03 alertas ao Prefeito;

4. Irregularidades remanescentes, após análise de defesa:

4.1 Gestão Fiscal:

4.1.1 Omissão de valores da Dívida Fundada, em razão da ausência de informação no Demonstrativo da Dívida Fundada Interna tocante ao débito de R\$ 10.522,00 com a CAGEPA, conforme doc . 18413/19, às fls. 1051 (Rel. fls. 1091, item 11.4.1);

4.2 Gestão Geral:

4.2.1 Registros contábeis incorretos em razão da classificação incorreta de receita da cota-Parte do FPE no valor de R\$ 8.014.272,39 como cota-Parte do FPE quando deveria ter sido Cota-parte do FPM, implicando na inconsistência dos demonstrativos, arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976. (Rel. 1074, item 5.2.2);

4.2.2 Registro contábeil incorreto dado ao não lançamento do recebimento da cota-parte do IPVA pelo seu valor bruto, sem deduzir as deduções dos valores descontados

Quantidade	Valor	Modalidade
3	1.037.181,20	Adesão a Registro de Preço
1	20.441,00	Chamada Pública
7	98.372,00	Dispensa por outros motivos
48	5.345.069,19	Outros
59	6.501.063,39	TOTAL

Fonte: SAGRES e Anexo IV



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 6403/19

para formação do FUNDEB, fato que implica na inconsistência dos demonstrativos, arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976. Rel. 1075, item 5.2.3);

4.2.3 Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (Rel. fls. 1077/1081, item 6.0.1);

Procedimento	Favorecido	Valor – R\$	Objeto
Inexigibilidade 01/2018	Leonardo Souza Lima Advocacia e consultoria Jurídica	78.000,00	Advocacia e Consultoria Jurídica
Inexigibilidade 02/2018	SECAP-Serviços e Contabilidade para Administração LTDA	108.000,00	Serviço de contabilidade
Total		186.000,00	

4.2.4 Aquisições de medicamentos em descumprimento às normas do SUS no valor total de R\$ 253.220,60, conforme evidências apontadas no Painel de Medicamentos⁷

10.0.3 - Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (Item 10);

Município	Jurisdicionado	Risco de Vencimento	Total	Percentual
Coxixola	01.612.757/0001-07 - COXIXOLA GABINETE DO PREFEITO - MUNICIPIO DE COXIXOLA	Omissão de lote	R\$ 43.888,37	0,02
Coxixola	01.612.757/0001-07 - COXIXOLA GABINETE DO PREFEITO - MUNICIPIO DE COXIXOLA	Próximo ao vencimento	R\$ 4.016,22	0,02
Coxixola	01.612.757/0001-07 - COXIXOLA GABINETE DO PREFEITO - MUNICIPIO DE COXIXOLA	Muito próximo ao vencimento	R\$ 381,80	0,01
Coxixola	11.525.248/0001-01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COXIXOLA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Omissão de lote	R\$ 209.220,23	0,12
Coxixola	11.525.248/0001-01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COXIXOLA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Próximo ao vencimento	R\$ 53.451,71	0,31
Coxixola	11.525.248/0001-01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COXIXOLA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Muito próximo ao vencimento	R\$ 11.407,54	0,24
Coxixola	11.525.248/0001-01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COXIXOLA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Produto vencido	R\$ 112,00	0,03

6. Sugestões:

6.1 Analisar as acumulações ilegais de cargos públicos, de modo a regularizar a situação dos vínculos de servidores irregulares (Rel. fls. 1084, item 9.1.2);

⁷ Link <https://sagres.tce.pb.gov.br/sagres-paineis/apps/paineis-medicamentos/>.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 6403/19

CPF	Nome_Servidor	Competência	Quantidade Vinculos	Orgão - Cargo - Dt. Admissão
04819429477	HAMON EDWARD OLIVEIRA QUEIROZ	112018	3	Prefeitura Municipal de Algodão de Jandairá - BIOQUIMICO FARMACEUTICO - Dt. Admissão () Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa - BIOQUIMICO - Dt. Admissão () Prefeitura Municipal de Coxixola - DIRETOR DEP DE SAUDE - Dt. Admissão ()
02997396433	JOSE FABIANO DE ARAUJO OLIVEIRA	112018	3	Prefeitura Municipal de Boa Vista - COORD. DE ATIV. ESPECIAIS II - Dt. Admissão () Prefeitura Municipal de Coxixola - SECRETARIO DE EDUCACAO - Dt. Admissão () Prefeitura Municipal de Santo André - PROFESSOR DE EDUC. PEB IV - B - Dt. Admissão ()
72756667404	MARCELO JACKSON DINO ALMEIDA	112018	3	Fundo Municipal de Saúde de Caraiúbas - MEDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA - Dt. Admissão () Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel - PEDIATRA - NASF - Dt. Admissão () Prefeitura Municipal de Coxixola - MEDICO- PSF- CONTRATADO - Dt. Admissão ()
26314177472	MARIA DA CONCEICAO NEVES	112018	3	Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande - CIRURGIAO DENTISTA II - Dt. Admissão () PBPREV-PESSOAL INATIVO - CIRURGIAO DENTISTA - Dt. Admissão (01/07/1987) Prefeitura Municipal de Coxixola - ODONTOLOGO - PSF - Dt. Admissão ()

6.2 Buscar solução no sentido de reduzir o número de servidores de cargos em comissão de livre provimento e exoneração, tendo em vista que o percentual ultrapassa a 38% do total de servidores (Rel. fls.1090, item 11.1.1)

Submetidos os autos ao Órgão Ministerial, este se pronunciou, em síntese, conforme se transcreve *ipsis litteris*, a seguir:

1. **EMISSION DE PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das contas quanto ao alcance dos objetivos de Governo, assim como a **REGULARIDADE COM RESSALVAS** da prestação de contas no tocante aos atos de gestão de responsabilidade do Prefeito do Município de Coxixola, Sr. Givaldo Limeira de Farias, relativas ao exercício de 2018;

2. **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO PARCIAL** aos preceitos da LRF;

3. **APLICAÇÃO DE MULTA** ao supramencionado Sr. Givaldo Limeira de Farias, com fulcro no art. 56, II da LOTCE;

4. **RECOMENDAÇÕES** à Prefeitura Municipal de Coxixola no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise.

Cumpre, por fim, informar que esta Corte assim se pronunciou em relação aos exercícios anteriores:

EXERCÍCIO	PROCESSO	PARECER	GESTOR	RELATOR
2013	4554/14	Favorável – PPL TC 200/14	Givaldo Limeira de Farias	André Carlo Torres Pontes
2014	4276/15	Favorável – PPL 069/16		André Carlo Torres Pontes
2015	04645/16	Favorável – PPL 225/16		Oscar Mamede Santiago Melo
2016	05683/17	Favorável – PPL 001/18		Fernando Rodrigues Catão
2017	6213/18	Favorável – PPL 107/18		Fernando Rodrigues Catão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 6403/19

É o Relatório, informando que os Relatórios da Auditoria em que se apoiou o Relator foram subscritos pelos Auditores de Contas Públicas Marlene Alves dos Santos e Adjailton Muniz de Sousa, bem como foram expedidas as intimações de praxe para a presente sessão.

V O T O D O R E L A T O R

No tocante à **Gestão Fiscal**, em que pese a constatação da eiva tocante à omissão da inscrição do valor da dívida com a CAGEPA⁸, no Demonstrativo da Dívida Fundada Interna, dita eiva pode ser relevada e, sendo assim, sou porque se declare o atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, sem prejuízo de recomendação no sentido de não repetir dita falha nas prestações de contas futuras.

Respeitante à **Gestão Geral**, sem maiores delongas, a utilização do procedimento de Inexigibilidade para contratação de serviços de advocacia e contabilidade, em face de remansosas decisões desta Corte, merece ponderação no sentido de acatá-los.

Concernente as outras eivas (registros contábeis incorretos e aquisição de medicamentos em desacordo com as orientações legais), considerando os demais aspectos positivos da prestação de contas, à vista do princípio da razoabilidade, ditas falhas podem ser mitigadas, sem prejuízo de recomendação pelas eivas apontadas.

Isto posto, **voto** no sentido de que este Egrégio Tribunal:

1. **Emita e encaminhe** à Câmara Municipal de **Coxixola**, **parecer Favorável à aprovação** das contas de Governo do Prefeito, Sr. **Givaldo Limeira de Farias**, relativas ao exercício de 2018, determinando a egrégia Câmara de Vereadores daquele município que após o julgamento “político”, desta PCA – 2018, comunique e envie cópia da respectiva decisão fundamentada a esta Corte de Contas do Estado na Paraíba.

Em Acórdão separado:

1. **Julgue** regulares as contas de gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de **Coxixola**, Sr. **Givaldo Limeira de Farias**, na condição de ordenador de despesas, relativas ao exercício de 2018;

2. **Declare** que o mesmo gestor, no exercício de 2018, **atendeu** às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;

3. **Recomende** ao gestor adoção de medidas no sentido de:

3.1. Guardar maior atenção às normas de contabilidade pública, notadamente no que diz respeito à veracidade e confiabilidade dos seus registros, a fim de se evitar divergências de dados capazes de dificultar a análise por parte dos órgãos de controle e interferir na transparência pública;

3.2 Apurar a regularidade da situação de servidores com dois ou mais vínculos, através de processo administrativo e, ao final do procedimento, encaminhar a esta Corte relatório conclusivo sobre os fatos verificados (Rel. fls. 1084, item 9.1.2);

⁸ R\$ 10.522,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 6403/19

CPF	Nome_Servidor	Competência	Quantidade Vinculos	Orgão - Cargo - Dt. Admissão
04819429477	HAMON EDWARD OLIVEIRA QUEIROZ	112018	3	Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira - BIOQUIMICO FARMACEUTICO - Dt. Admissão () Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa - BIOQUIMICO - Dt. Admissão () Prefeitura Municipal de Coxixola - DIRETOR DEP DE SAUDE - Dt. Admissão ()
02997396433	JOSE FABIANO DE ARAUJO OLIVEIRA	112018	3	Prefeitura Municipal de Boa Vista - COORD. DE ATIV. ESPECIAIS II - Dt. Admissão () Prefeitura Municipal de Coxixola - SECRETARIO DE EDUCACAO - Dt. Admissão () Prefeitura Municipal de Santo André - PROFESSOR DE EDUC. PEB IV - B - Dt. Admissão ()
72756667404	MARCELO JACKSON DINO ALMEIDA	112018	3	Fundo Municipal de Saúde de Carauabas - MEDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA - Dt. Admissão () Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel - PEDIATRA - NASF - Dt. Admissão () Prefeitura Municipal de Coxixola - MEDICO- PSF- CONTRATADO - Dt. Admissão ()
26314177472	MARIA DA CONCEICAO NEVES	112018	3	Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande - CIRURGIAO DENTISTA II - Dt. Admissão () BBPREV-PESSOAL INATIVO - CIRURGIAO DENTISTA - Dt. Admissão (01/07/1987) Prefeitura Municipal de Coxixola - ODONTOLOGO - PSF - Dt. Admissão ()

3.3 Promover estudo no sentido de reduzir o número de servidores de cargos em comissão de livre provimento e exoneração, tendo em vista que o percentual ultrapassa a 38% do total de servidores e, bem assim, das contratações por tempo determinado, haja vista o aumento do gasto que passou de R\$ 48.266,13 para R\$ 195.000,00.

4. Recomende à unidade de instrução para análise no processo de Acompanhamento de Gestão do exercício de 2020, das providências adotadas pelo gestor no sentido de evitar a repetição das eivas relacionadas em seu relatório.

É como voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 6403/19

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO RELATÓRIO DO CONSELHEIRO RELATOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA-2018

(Todos os Gráficos e Painéis estão acessíveis no Portal do Tribunal de Contas do Estado - <http://tce.pb.gov.br/>)

SUMÁRIO

1. DESPESAS COM PESSOAL - BI

1.1 Relatório de Acompanhamento dos Gastos Previdenciários (RGPS) –EVOLUÇÃO DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO - PAINÉIS DE ACOMPANHAMENTO

2. EVOLUÇÃO DAS DESPESAS MUNICIPAIS - PAINÉIS DE ACOMPANHAMENTO

Função Administração
Função Saúde
Função Educação
Pessoal

2.1– Indicadores de desempenho dos gastos em Educação Básica no Município – IDGPB

2.1.1- *Indicadores Financeiros em Educação*

2.1.2 - *Indicadores de Qualidade e Acesso à Educação*

2.1.3 - *Indicadores de Infraestrutura Escolar e de Docentes*

2.1.4 - *Indicadores de Desempenho do Gasto Público em Educação*

3. DEMAIS INDICADORES – PAINÉIS

4.1 Oportunidade de economia potencial com despesas em combustíveis

4.2 Despesa total com combustíveis por município

4.3 Ranqueamento do índice de eficiência dos gastos com combustíveis – 2019

4.4 Valor transacionado por padrão de risco do produto - Medicamentos

4.5 Painel de Acumulação de Vínculos Públicos

4.6 Quantitativo de vínculos por Município – Quadro de servidores

4.7 Avaliação dos Portais de Transparência – Turmalina

4.8 Panorama de Resíduos Sólidos Urbanos

4.9 Despesa com Resíduos Sólidos Urbanos – RSU em relação à despesa Total empenhada em 2018



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 6403/19

DESPESAS COM PESSOAL

Relatório de Acompanhamento dos Gastos Previdenciários (RGPS) - Prefeitura de Coxixola

Valores calculados com os valores recolhidos ao INSS								
Num	Unidade Gestora	Valor a Recolher Previdência (Calculado)	Valor a Recolher Previdência (GFIP)	Ip 1	Valor Recolhido (GPS)	Ip 2	Diferença (Calculado - GPS)	Ip 3
		(A)	(B)	(B/A)	(C)	(C/A)	(D)	(D/A)
REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA - RGPS								
2017	Coxixola	1.215.740,05	1.209.183,90	99,46%	1.209.320,21	99,47%	6.419,84	0,53%
2018		1.280.629,32	1.236.754,15	96,57%	1.130.500,86	88,28%	150.128,46	11,72%
2019		782.928,11	790.000,48	100,90%	790.000,48	100,90%	- 7.072,37	-0,90%
Total		3.279.297,48	3.235.938,53	98,68%	3.129.821,55	95,44%	149.475,93	4,56%

Fonte: BI

04/12/2019



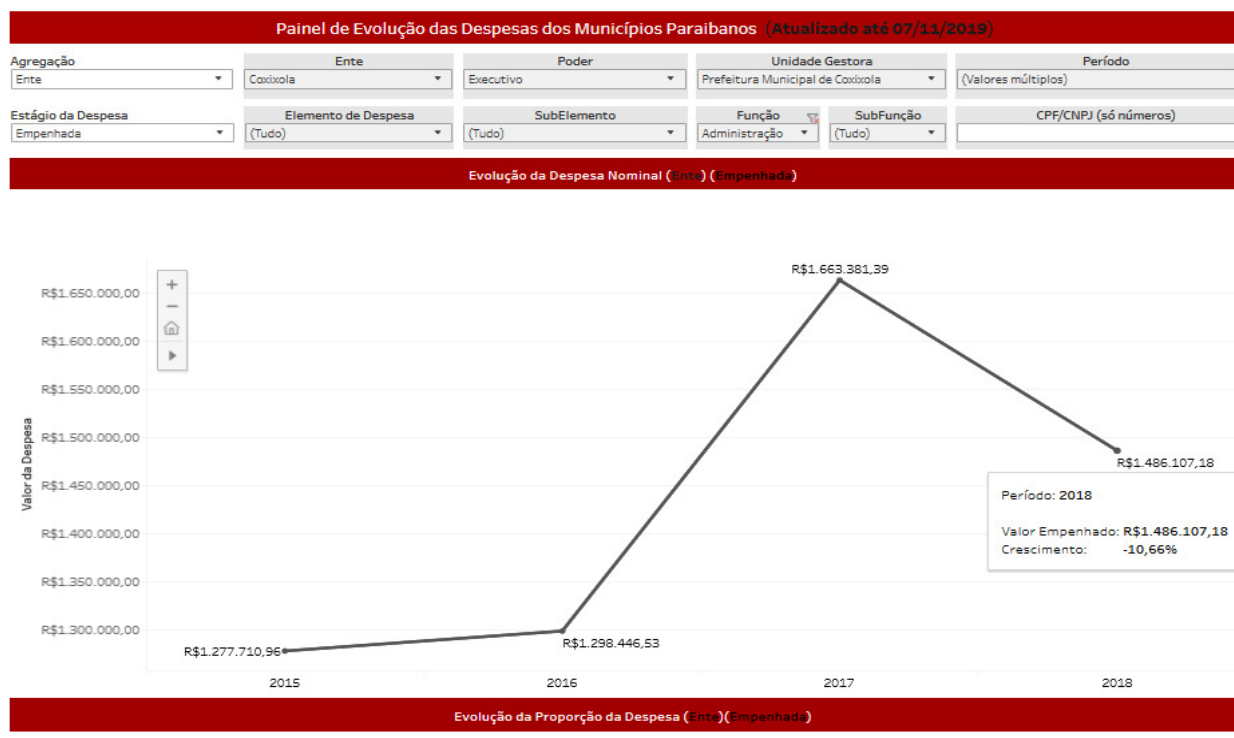
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 6403/19

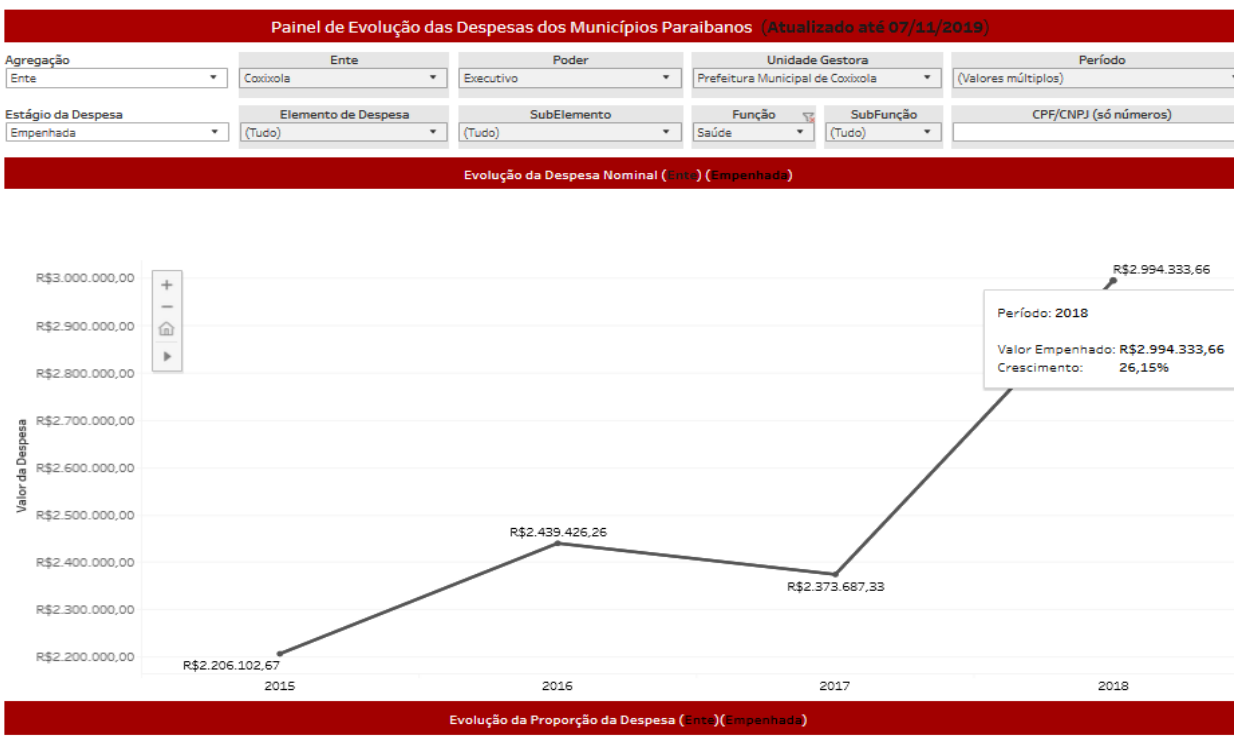
2 – EVOLUÇÃO DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO

Fonte: Portal do TCE-PB – Painéis de Acompanhamento

Função ADMINISTRAÇÃO



Função SAÚDE

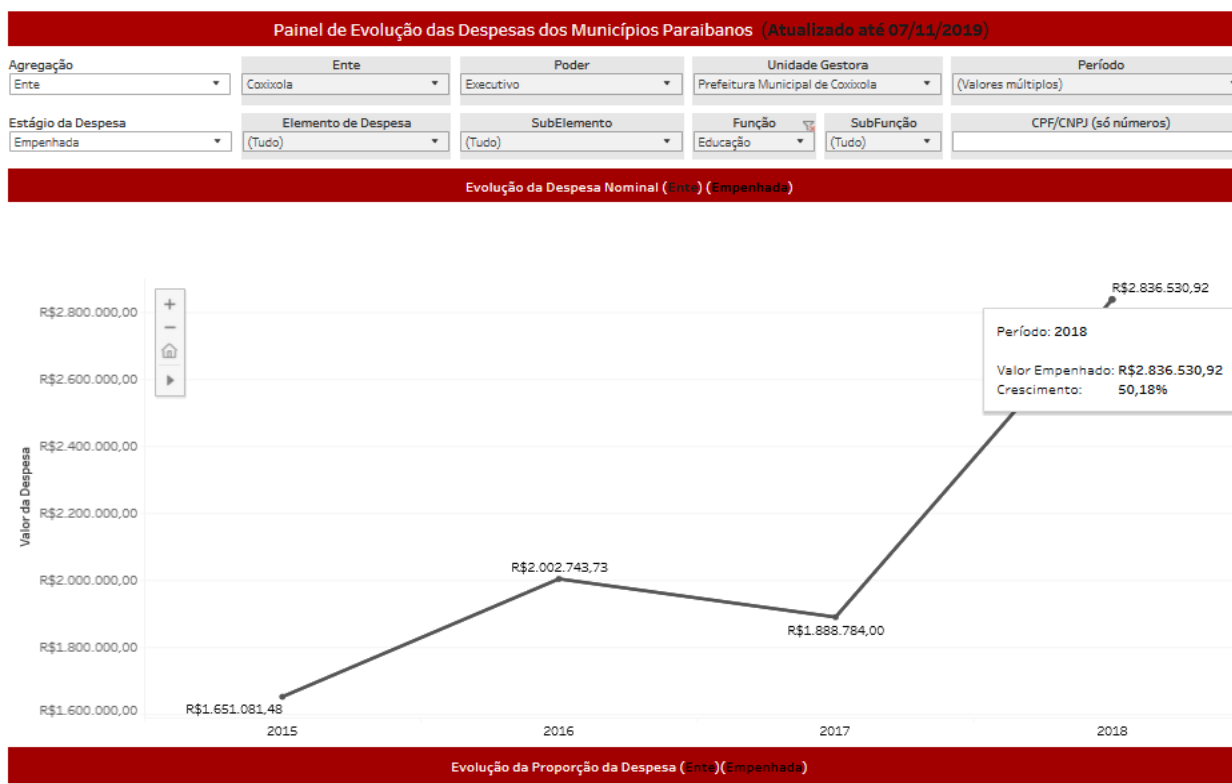




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 6403/19

Função EDUCAÇÃO



PESSOAL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO



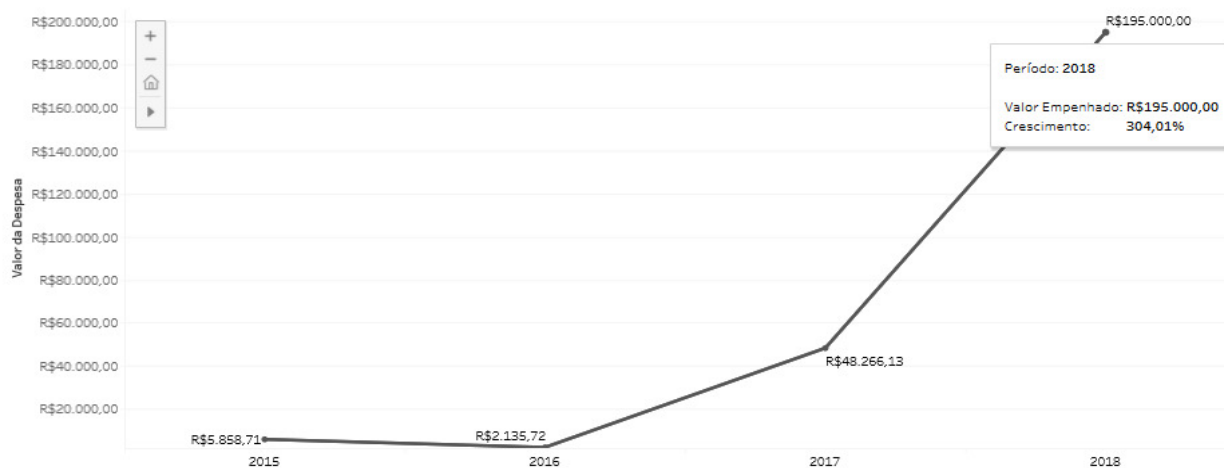
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 6403/19

Painel de Evolução das Despesas dos Municípios Paraibanos (Atualizado até 07/11/2019)

Agregação	Ente	Poder	Unidade Gestora	Período
Ente	Coxixola	Executivo	Prefeitura Municipal de Coxixola	(Valores múltiplos)
Estágio da Despesa	Elemento de Despesa	SubElemento	Função	SubFunção
Empenhada	4 - Cont. Tempo Determinado	SEM SUBELEMENTO	(Tudo)	(Tudo)
CPF/CNPJ (só números)				

Evolução da Despesa Nominal (Ente) (Empenhada)



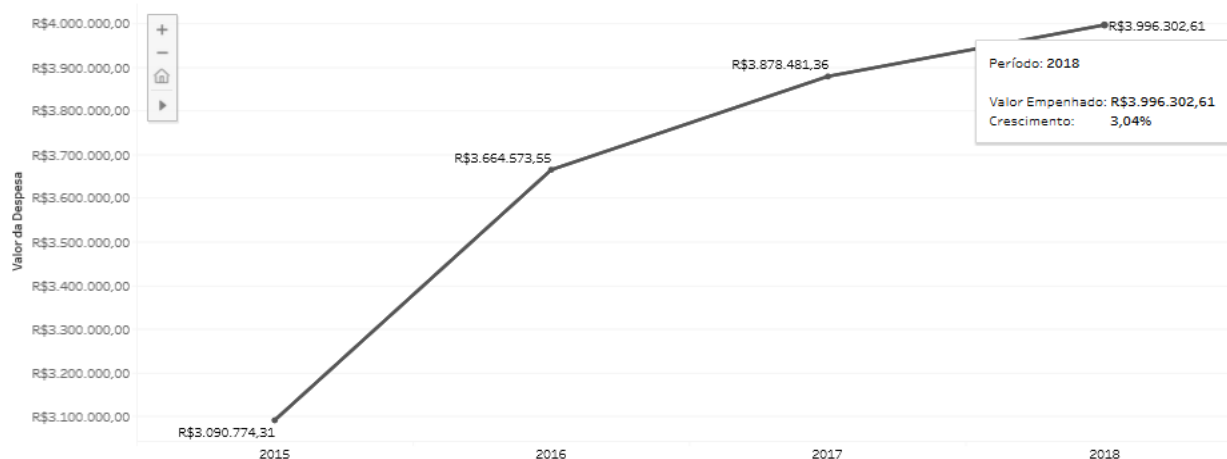
Evolução da Proporção da Despesa (Ente) (Empenhada)

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

Painel de Evolução das Despesas dos Municípios Paraibanos (Atualizado até 07/11/2019)

Agregação	Ente	Poder	Unidade Gestora	Período
Ente	Coxixola	Executivo	Prefeitura Municipal de Coxixola	(Valores múltiplos)
Estágio da Despesa	Elemento de Despesa	SubElemento	Função	SubFunção
Empenhada	11 - Vencimentos e Vant. Fixas -...	(Tudo)	(Tudo)	(Tudo)
CPF/CNPJ (só números)				

Evolução da Despesa Nominal (Ente) (Empenhada)



Evolução da Proporção da Despesa (Ente) (Empenhada)

OBRIGAÇÕES PATRONAIS



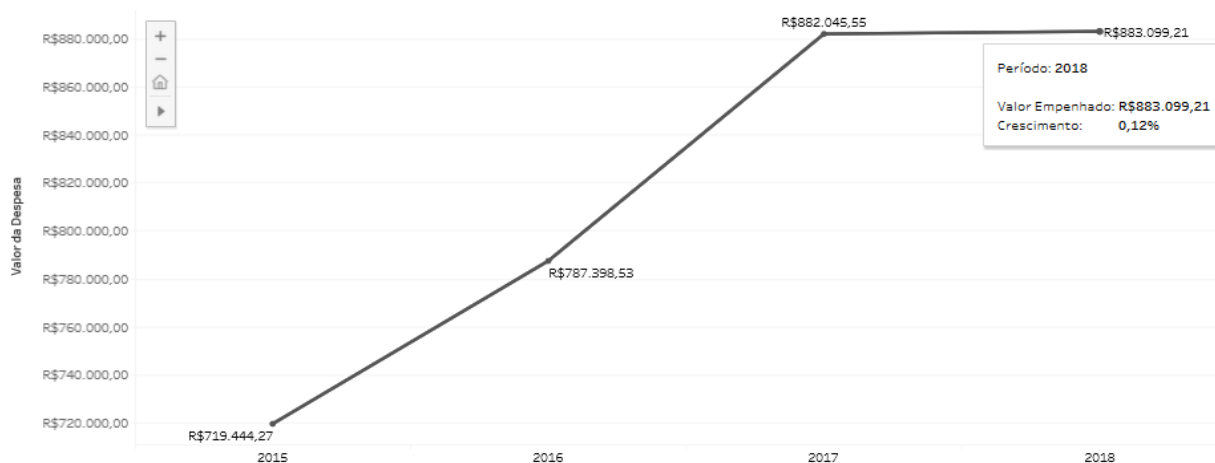
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 6403/19

Painel de Evolução das Despesas dos Municípios Paraibanos (Atualizado até 07/11/2019)

Agregação	Ente	Poder	Unidade Gestora		Período
Ente	Coxixola	Executivo	Prefeitura Municipal de Coxixola		(Valores múltiplos)
Estágio da Despesa	Elemento de Despesa	SubElemento	Função	SubFunção	CPF/CNPJ (só números)
Empenhada	13 - Obrigações Patronais	SEM SUBELEMENTO	(Tudo)	(Tudo)	

Evolução da Despesa Nominal (Ente) (Empenhada)



Evolução da Proporção da Despesa (Ente) (Empenhada)

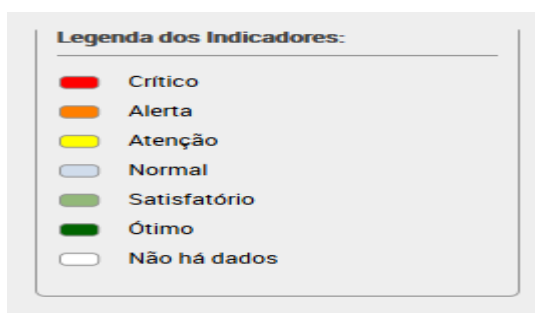


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº06038/19

Respeitante à função Educação, de acordo com o Programa produzido por esta Corte em parceria com a UFPB - Indicadores de Desempenho do Gasto Público na Paraíba – IDGPB - Educação, apresentamos, em síntese, as informações que reproduzem os critérios de qualidade e eficácia da gestão, como gastos públicos por aluno, na faixa etária entre 4 e 17 anos, situação das escolas municipais, qualificação de professores, índices de aprovação e reprovação, êxodo escolar, a seguir demonstrado:

3.1 – Indicadores de desempenho dos gastos em Educação Básica no Município - IDGPB

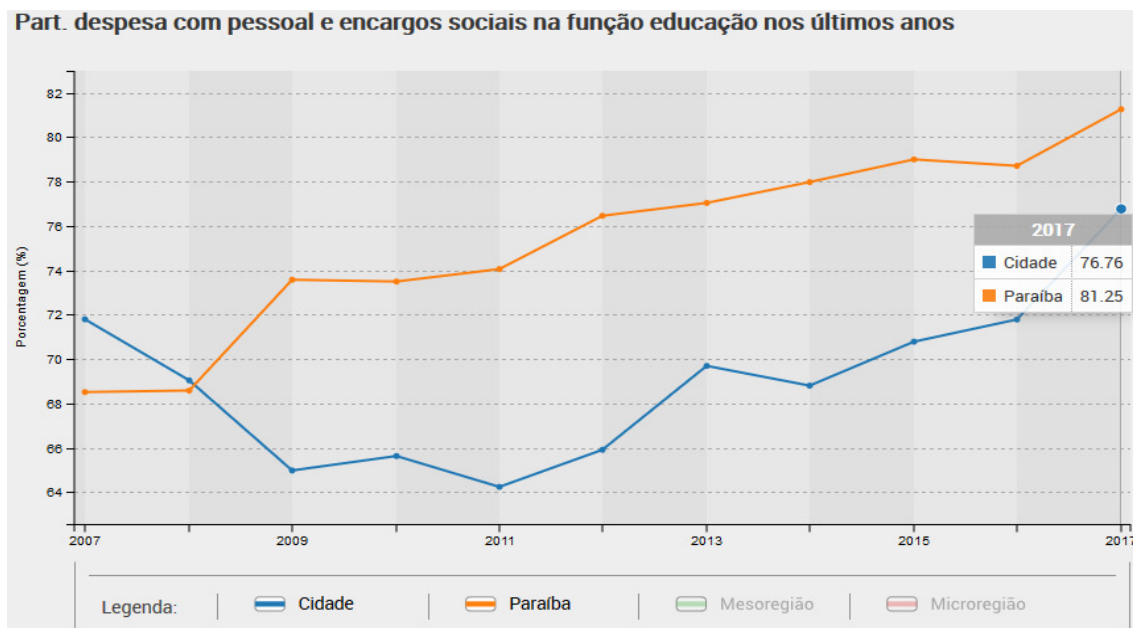


Escala de Eficiência:

0 a 0,54 □ Fraco
0,55 a 0,66 □ Razoável
0,67 a 0,89 □ Bom
0,891 a 0,99 □ Muito bom
Igual 1 □ excelente

3.1.1- Indicadores Financeiros em Educação

Participação da despesa com Pessoal e Encargos Sociais na função Educação nos últimos anos



Fonte: Site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (indicadores de Desempenho do Gasto Público com Educação na Paraíba – IDGPB)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

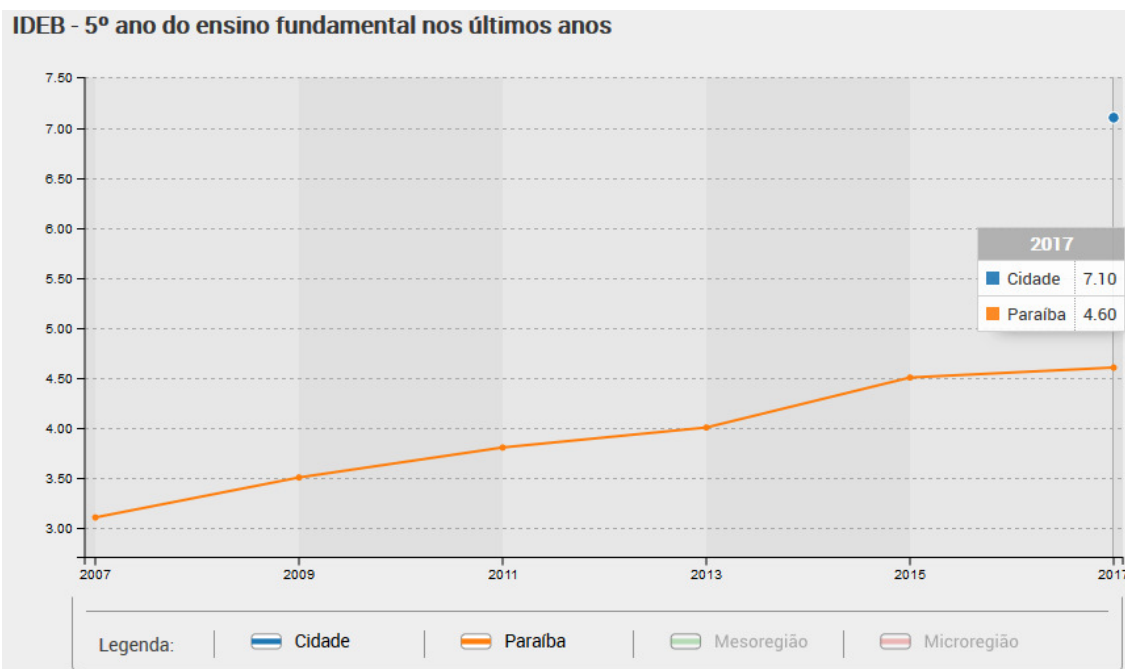
Processo TC nº06038/19

3.1.2 - Indicadores de Qualidade e Acesso à Educação

IDEB - Refere-se ao produto da média de proficiência em Língua Portuguesa e Matemática (padronizada entre zero e dez) para alunos concluintes das fases finais do ensino fundamental (5º ano e 9º ano) pelas taxas de aprovações escolares em cada fase no município **i** no ano **t**.

IDEB – 5º ano do ensino fundamental nos últimos anos:

Produto da média de proficiência em Língua Portuguesa e Matemática (5º ano). +



Fonte: Site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Indicadores de Desempenho do Gasto Público com Educação na Paraíba – IDGPB).

IDEB – 9º ano do ensino fundamental nos últimos anos:

Produto da média de proficiência em Língua Portuguesa e Matemática (9º ano). +

Selecione uma Cidade:

Coxixola Voltar

IDEB - 9º ano do ensino fundamental Imprimir

Dados Indisponíveis



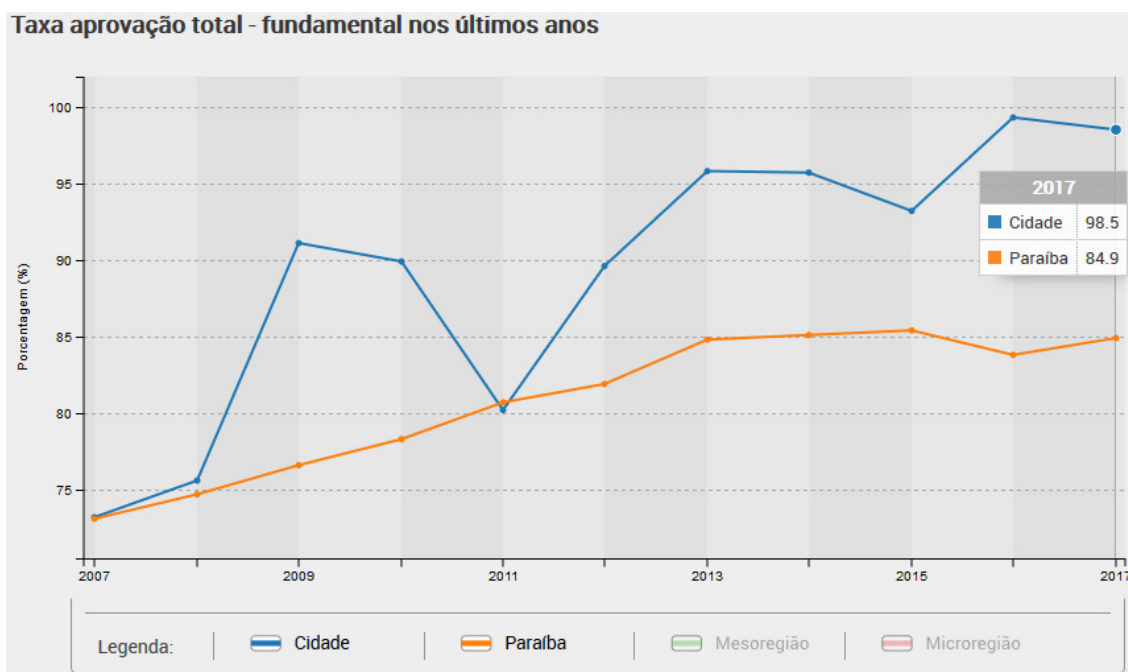
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº06038/19

Fonte: *Site* do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Indicadores de Desempenho do Gasto Público com Educação na Paraíba – IDGPB).

Taxa de Aprovação total – Fundamental nos últimos anos

Taxa de aprovação - Refere-se à taxa de participação dos alunos aprovados em determinada fase de ensino do município pelo total de alunos matriculados nessa mesma fase no ano determinado. Esse indicador está disponível para as seguintes fases de ensino: ensino fundamental I (1º ao 5º ano), ensino fundamental II (6º ao 9º ano), ensino fundamental (1º ao 9º ano) e ensino médio.



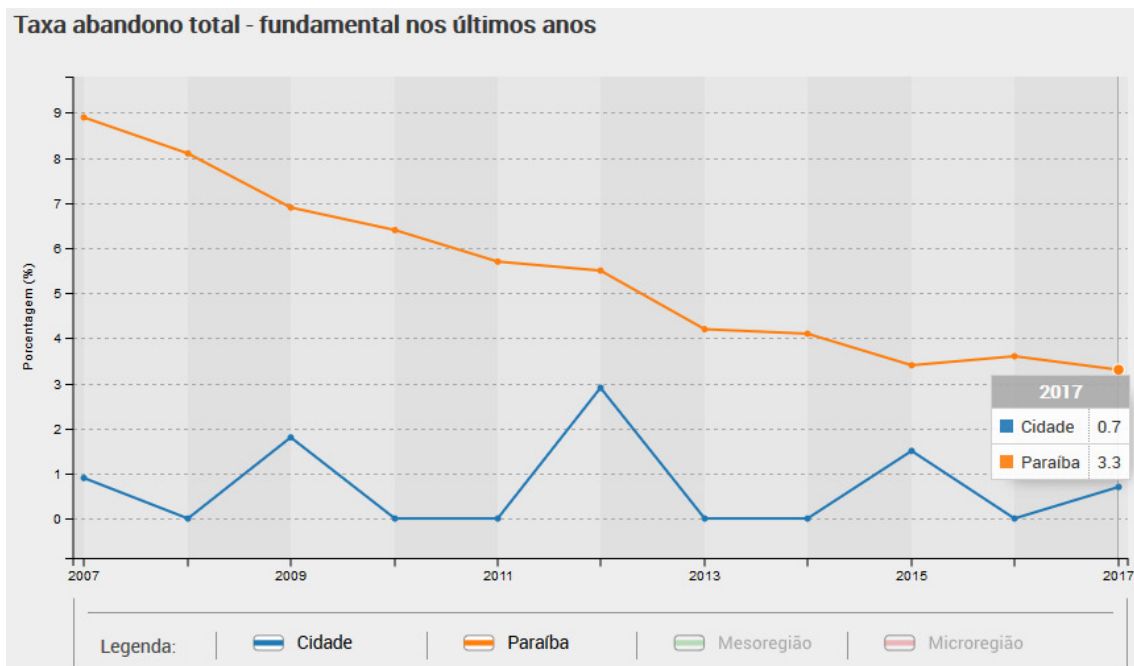
Fonte: *Site* do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Indicadores de Desempenho do Gasto Público com Educação na Paraíba – IDGPB).

Taxa de abandono - Refere-se à taxa de participação dos alunos matriculados em determinada fase de ensino do município com registro de abandono dos estudos pelo total de alunos matriculados nessa mesma fase e região no ano determinado. Esse indicador está disponível para as seguintes fases de ensino: ensino fundamental I (1º ao 5º ano), ensino fundamental II (6º ao 9º ano), ensino fundamental (1º ao 9º ano) e ensino médio.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº06038/19



Fonte: Site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Indicadores de Desempenho do Gasto Público com Educação na Paraíba – IDGPB).

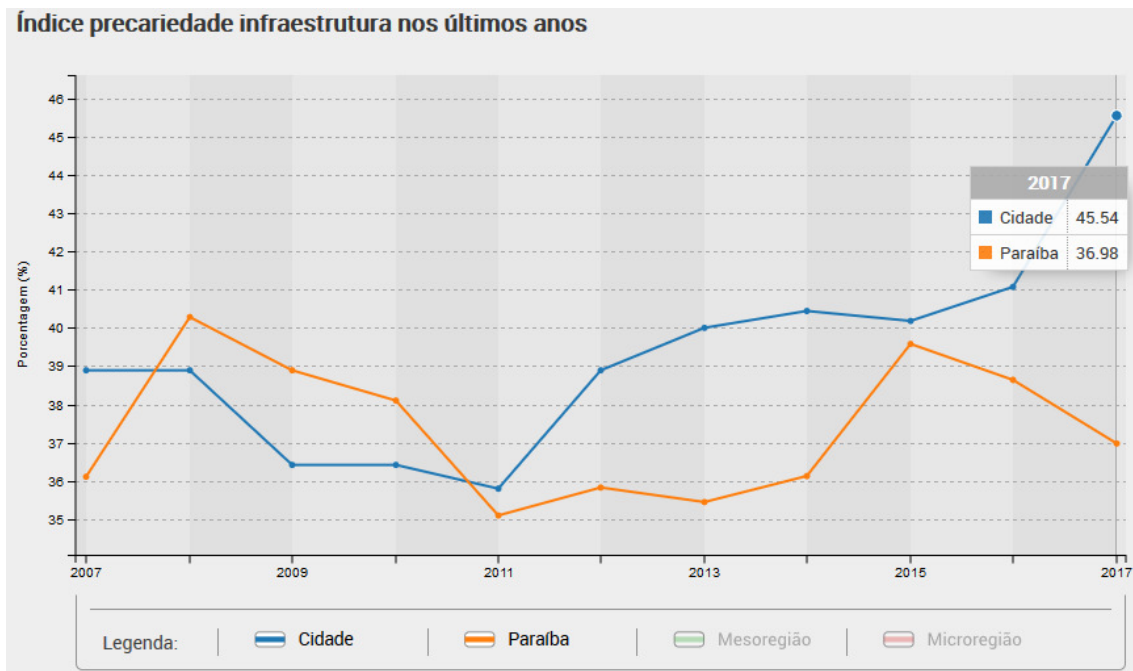
3.1.3 - Indicadores de Infraestrutura Escolar e de Docentes

Índice de precariedade de infraestrutura escolar - Refere-se à taxa média das variáveis que sinalizam a existência de problemas de infraestrutura das escolas no município. As variáveis consideradas foram: se a escola funciona em prédio compartilhado, se tem localização precária (galpão etc.), se não tem água filtrada, se não tem abastecimento d'água, se não possui esgoto, se não tem energia, se não tem coleta de lixo, se não existe sala para diretor, se não existe sala para professores, se não existe laboratório de informática, se não existe laboratório de ciências, se não existe biblioteca, se não existe cozinha, se não possui internet, se não oferece merenda e se não existe sanitário dentro das instalações. Caso o indicador seja igual a 100% na rede *j* do município *i*, então todas as escolas da rede *j* desse município têm todos os problemas de infraestrutura acima listados. Caso o indicador seja igual a 0%, então todas as escolas desse município não sofrem dos problemas de infraestrutura considerados. Portanto, quanto mais próximo de 100%, pior é a situação da infraestrutura das escolas no município.



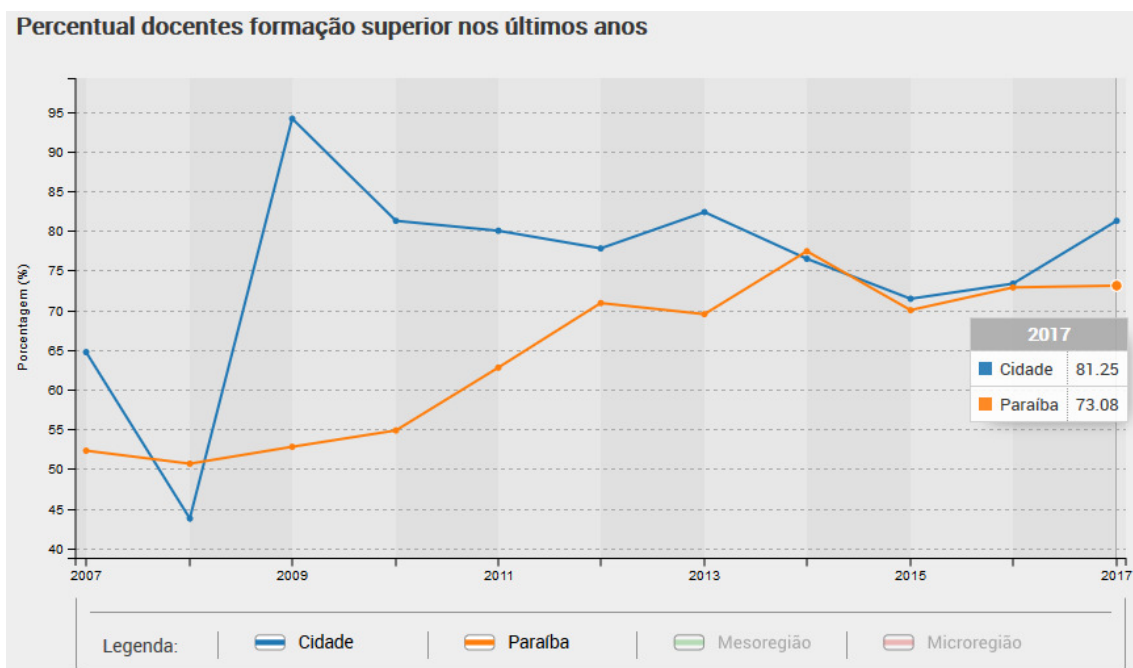
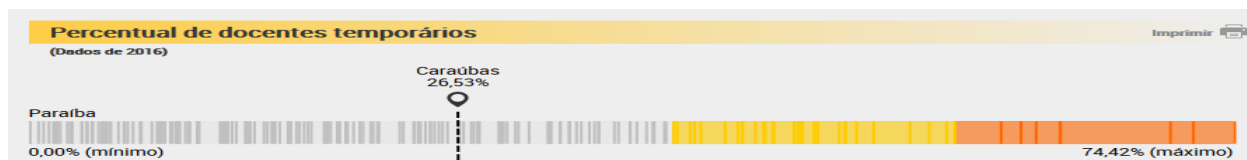
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº06038/19



Fonte: Site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Indicadores de Desempenho do Gasto Público com Educação na Paraíba – IDGPB).

Percentual de docentes da rede de uma localidade em regime de contratação por contrato temporário/terceirizado.

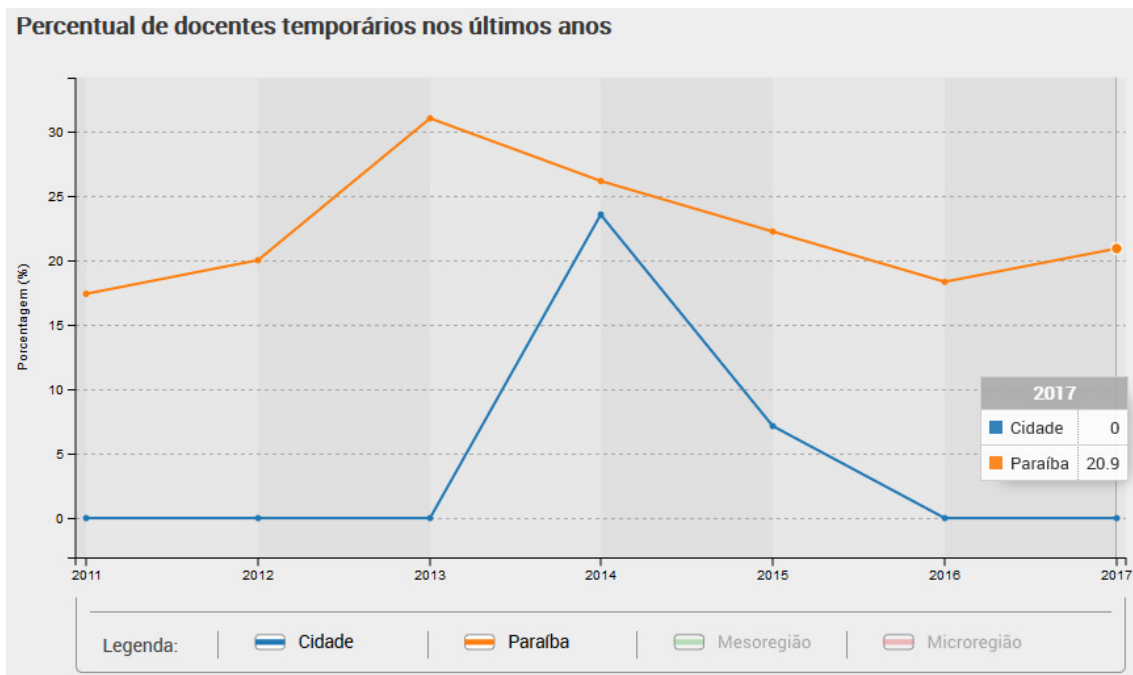


Fonte: Site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Indicadores de Desempenho do Gasto Público com Educação na Paraíba – IDGPB).



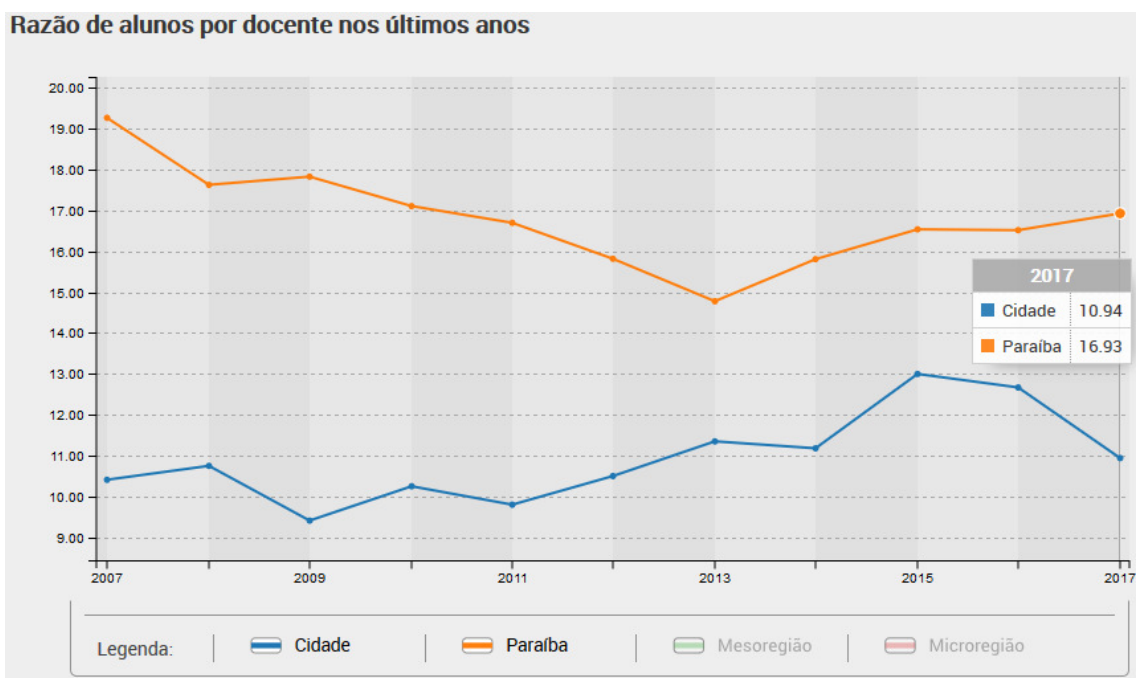
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº06038/19



Indicadores de Qualidade e Acesso à Educação

Razão aluno por docente - Refere-se ao total de alunos da rede municipal da localidade dividido pelo total de docentes da rede municipal da localidade. Destaca-se que neste indicador não se considerou matrículas repetidas para um mesmo aluno, nem a repetição de um mesmo docente em diferentes turmas e escolas da mesma rede municipal.





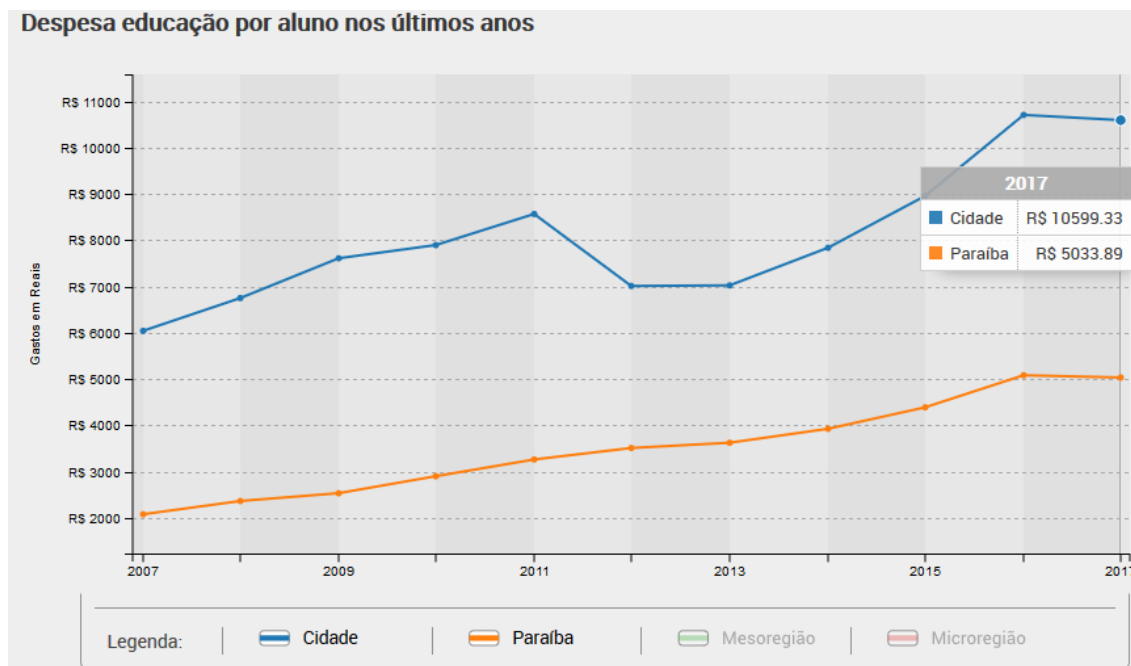
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº06038/19

Fonte: Site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Indicadores de Desempenho do Gasto Público com Educação na Paraíba – IDGPB).

3.1.4 - Indicadores de Desempenho do Gasto Público em Educação

Despesa corrente por aluno - Trata-se da razão entre a despesa corrente na função educação do município/microrregião/mesoregião *i* e o total de alunos matriculados na educação básica da mesma região no ano *t*. Esse indicador contempla apenas a rede municipal de ensino e está a preços constantes de 2018.



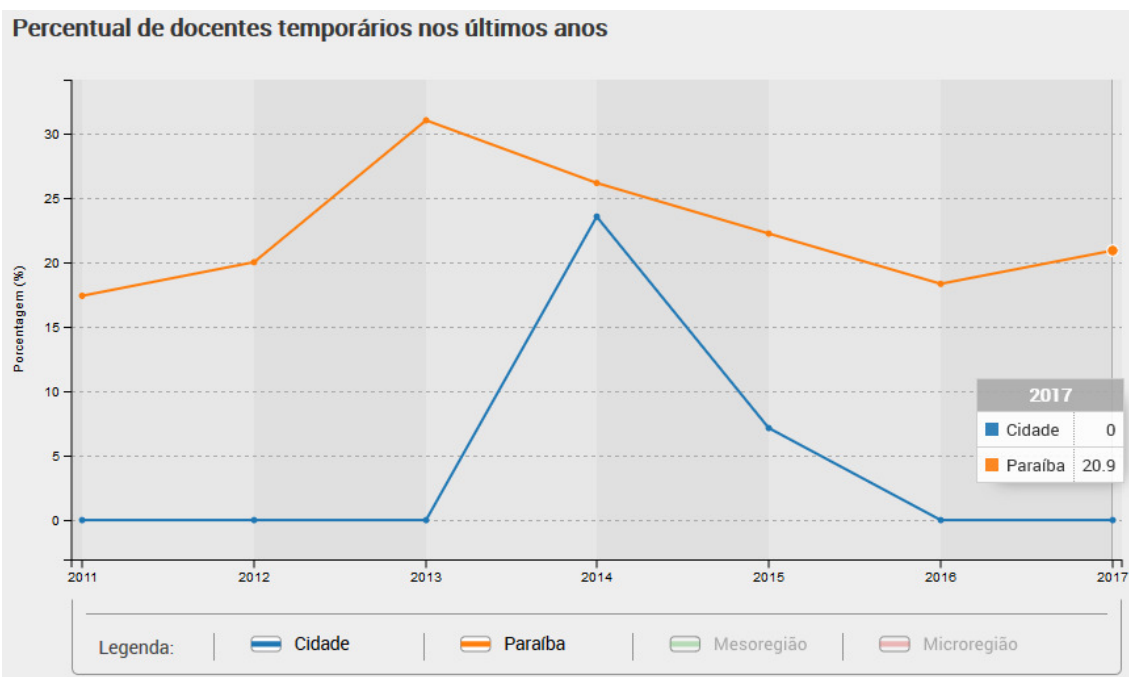
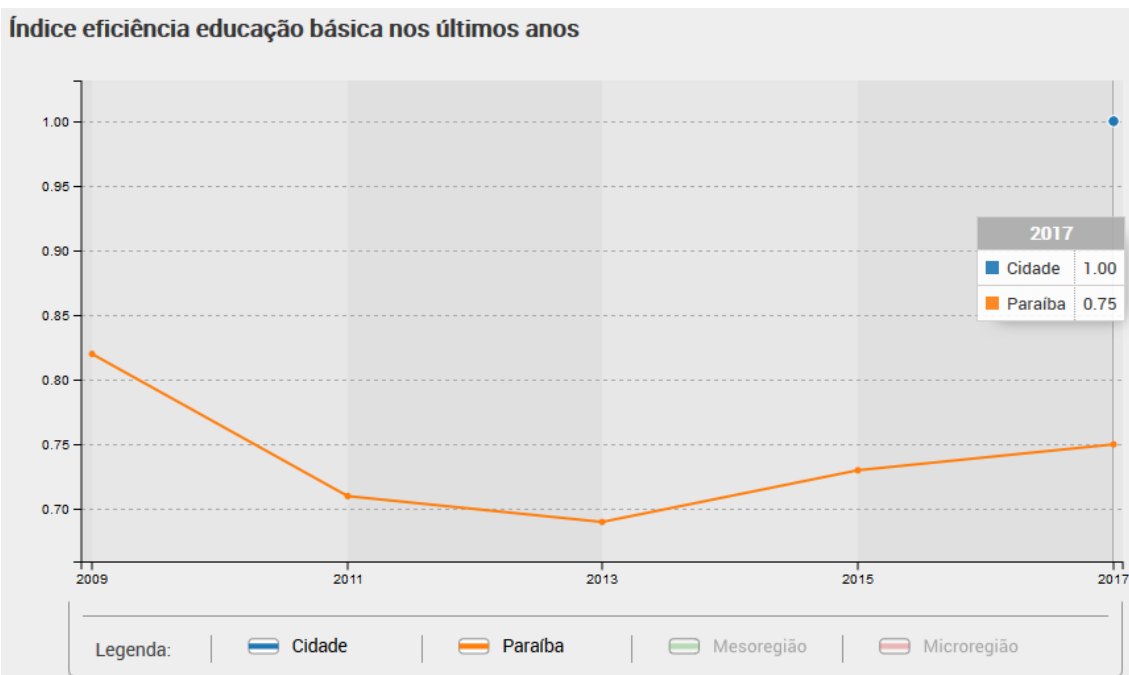
Fonte: Site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Indicadores de Desempenho do Gasto Público com Educação na Paraíba – IDGPB).

Índice de eficiência da educação básica - Trata-se de um índice de desempenho do gasto público em educação básica que varia de 0% e 100%. Essa análise estimou um índice que mensura o quanto cada unidade monetária gasta em educação retorna à sociedade em termos de qualidade da educação. Quanto maior esse indicador, mais eficiente é o município no uso dos recursos destinados à educação básica.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº06038/19



Escala de Eficiência:

0 a 0,54: Fraco

0,55 a 0,66: Razoável

0,67 a 0,89: Bom

0,891 a 0,99: Muito bom

Igual 1: Excelente



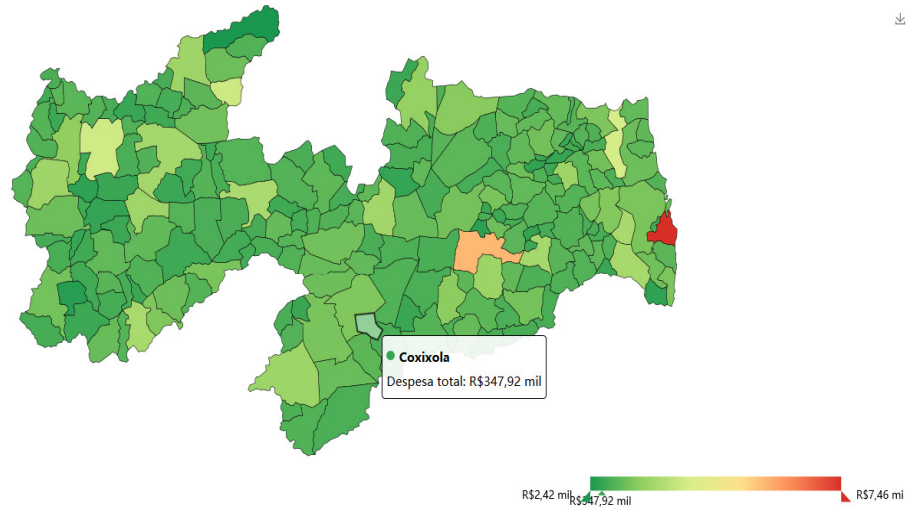
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº06038/19

4 – Demais indicadores - Painéis

Despesa total com combustíveis por município - 2018

Paraíba

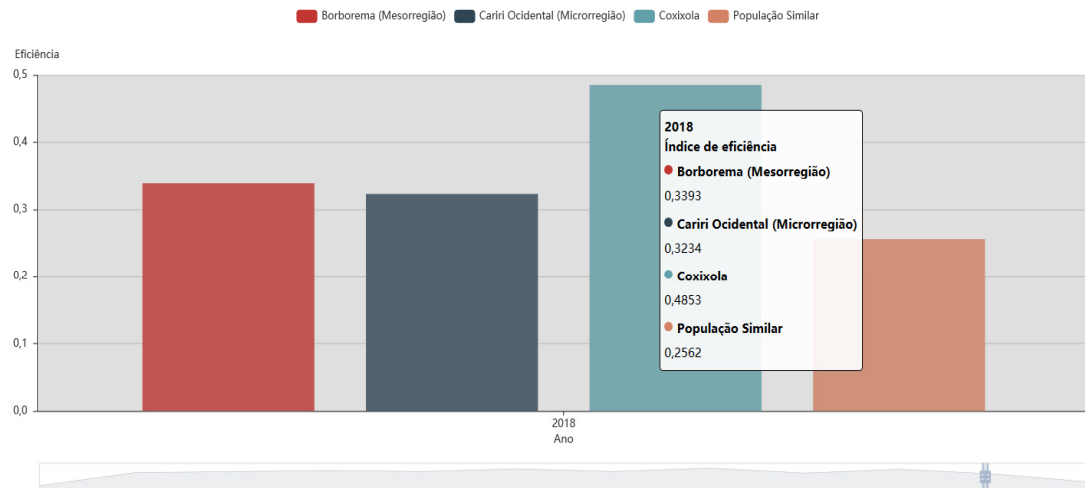


Nota

- (a) Valores a preços correntes.
(b) Despesa paga.

Índice de Eficiência das Despesas com Combustíveis

Comparação de Coxixola com outras localidades por diferentes critérios



Nota

- (a) **Municípios de população similar:** Este critério permite comparar o Índice de Eficiência de Coxixola com o valor médio de municípios cuja população residente situa-se no intervalo de 1.477 e 2.215.
(b) **Cariri Ocidental (Microrregião):** Sob este critério, o Índice de Eficiência de Coxixola é comparado com a média de outros municípios pertencentes a sua própria Microrregião e que foram considerados no método de Análise Envolvória de Dados.
(c) **Borborema (Mesorregião):** Este critério permite comparar o Índice de Eficiência de Coxixola com o valor médio de outros municípios da mesma Mesorregião e que foram considerados no método de Análise Envolvória de Dados.
Para mais detalhes sobre a lista de municípios de referência em cada período, consultar ou baixar os dados no menu superior de visualização.

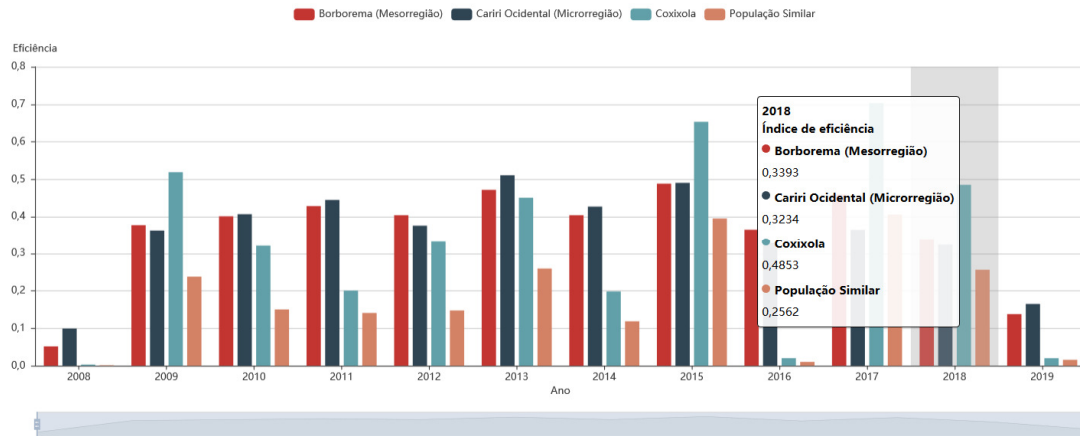


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº06038/19

Índice de Eficiência das Despesas com Combustíveis

Comparação de Coxixola com outras localidades por diferentes critérios



Nota

(a) **Municípios de população similar:** Este critério permite comparar o Índice de Eficiência de Coxixola com o valor médio de municípios cuja população residente situa-se no intervalo de 1.477 e 2.215.

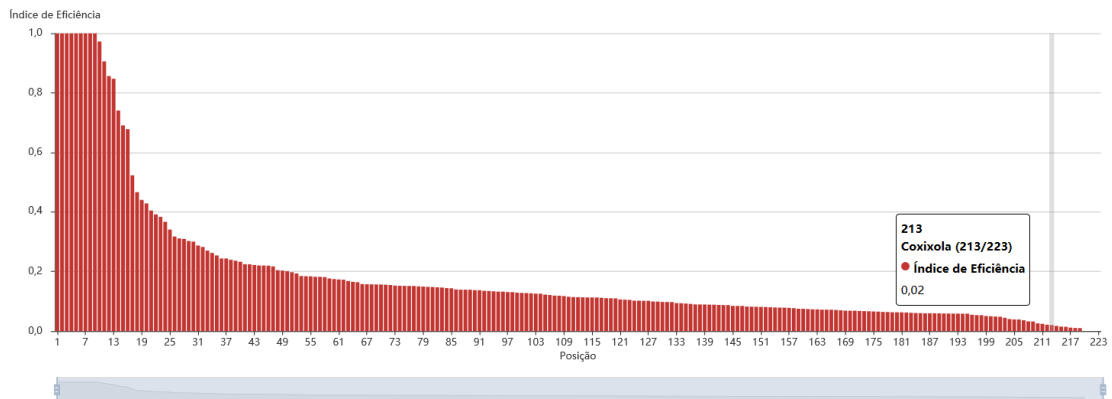
(b) **Cariri Ocidental (Microrregião):** Sob este critério, o Índice de Eficiência de Coxixola é comparado com a média de outros municípios pertencentes a sua própria Microrregião e que foram considerados no método de Análise Envolvória de Dados.

(c) **Borborema (Mesorregião):** Este critério permite comparar o Índice de Eficiência de Coxixola com o valor médio de outros municípios da mesma Mesorregião e que foram considerados no método de Análise Envolvória de Dados.

Para mais detalhes sobre a lista de municípios de referência em cada período, consultar ou baixar os dados no menu superior de visualização.

Ranqueamento do índice de eficiência dos gastos com combustíveis - 2019

Paraba. Fronteira FDH



Nota

Indicador não consolidado para 2019 (até Junho).

Unidades empatadas em termos do indicador de eficiência são consideradas em posições distintas apenas para fins de exibição no gráfico.

No ano 2019, os seguintes municípios foram desconsiderados do modelo por serem classificados como observações atípicas ou não terem informações para ao menos uma variável de necessidade: Sousa, Itabaiana, João Pessoa, Santa Rita.

Medicamentos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº06038/19

Seleção meses: Seleção um destinatário: Seleção a esfera do adquirente:

Seleção fornecedores: Seleção adquirentes:

Resumo descritivo no período - jan/2018 - dez/2018

Município: Coxixola. Esfera: Municipal.

VALOR TOTAL (PRODUTOS)	PRODUTOS	NF-E PROCESSADAS
R\$ 560,4 mil	684,2 mil	144

Valor transacionado por padrão de risco do produto - jan/2018 - dez/2018

Município: Coxixola. Esfera: Municipal.

Risco	Total	Percentual
Prazo de validade aceitável	R\$ 368.871,97	65,83 %
Próximo ao vencimento	R\$ 93.108,03	16,62 %
Omissão de lote	R\$ 80.643,95	14,39 %
Muito próximo ao vencimento	R\$ 15.437,36	2,75 %
Erro de preenchimento de lote	R\$ 2.206,12	0,39 %
Produto vencido	R\$ 112,00	0,02 %

Mostrando 1 de 6 linhas. Total de 6 registros.

Acumulações

Seleção meses: Seleção um destinatário: Seleção a esfera do adquirente:

Seleção fornecedores: Seleção adquirentes:

Resumo descritivo no período - jan/2018 - dez/2018

Município: Coxixola. Esfera: Municipal.

VALOR TOTAL (PRODUTOS)	PRODUTOS	NF-E PROCESSADAS
R\$ 560,4 mil	684,2 mil	144

Valor transacionado por padrão de risco do produto - jan/2018 - dez/2018

Município: Coxixola. Esfera: Municipal.

Risco	Total	Percentual
Prazo de validade aceitável	R\$ 368.871,97	65,83 %
Próximo ao vencimento	R\$ 93.108,03	16,62 %
Omissão de lote	R\$ 80.643,95	14,39 %
Muito próximo ao vencimento	R\$ 15.437,36	2,75 %
Erro de preenchimento de lote	R\$ 2.206,12	0,39 %
Produto vencido	R\$ 112,00	0,02 %

Mostrando 1 de 6 linhas. Total de 6 registros.



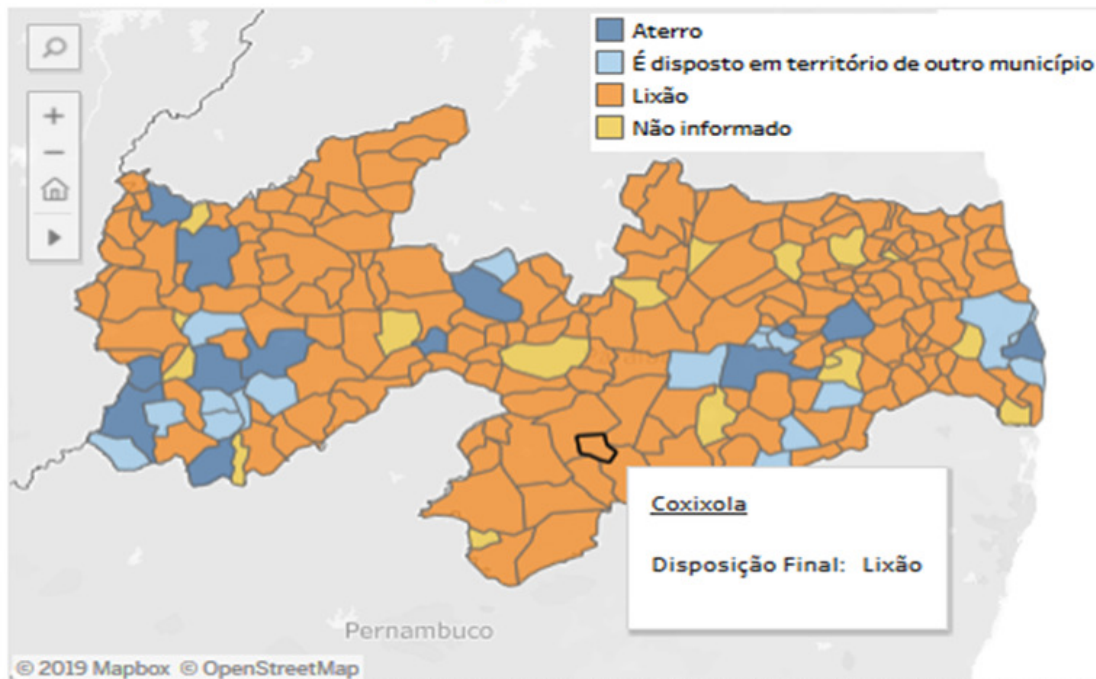
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº06038/19



Panorama de Resíduos Sólidos Urbanos - Municípios

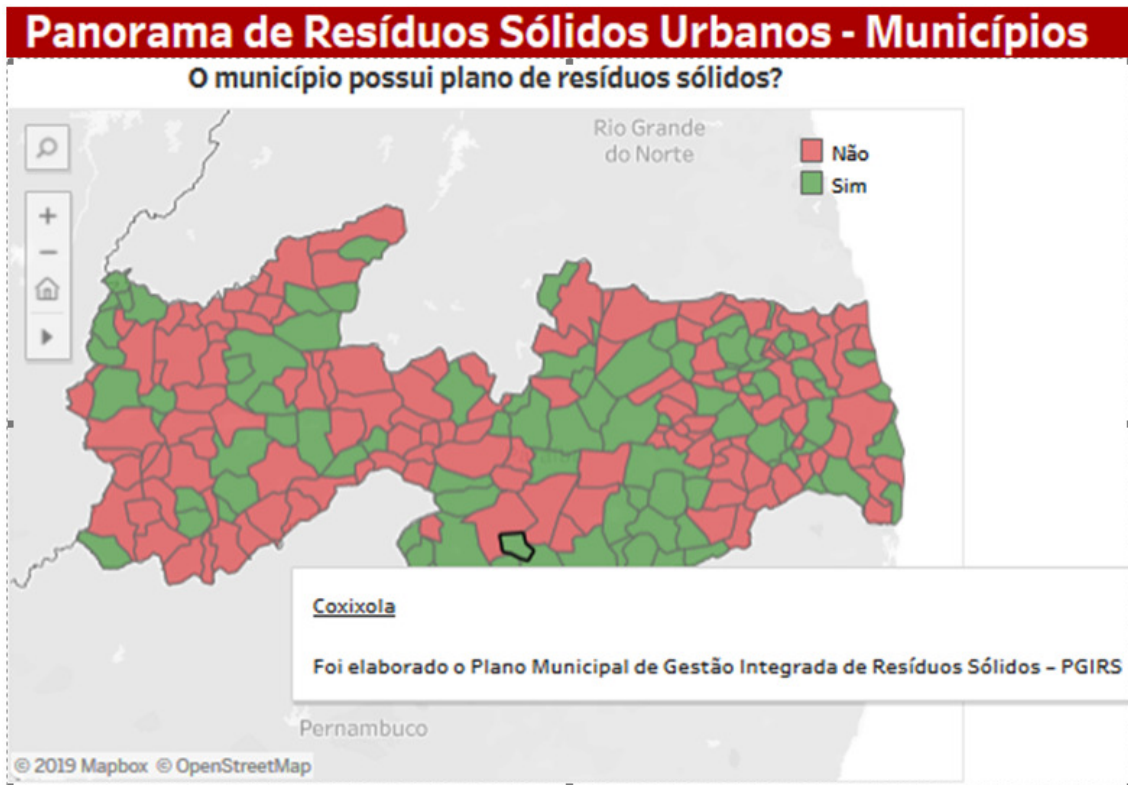
Qual a disposição final dada aos RSU?





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº06038/19



Despesa com RSU em relação à despesa total empenhada em 2017

No.	Município	Porcentagem
101	Princesa Isabel	0,72%
102	Jacaraú	0,72%
103	Serra Grande	0,71%
104	Serra Branca	0,70%
105	São José de Piranhas	0,69%
106	Prata	0,67%
107	Guarabira	0,66%
108	Coxixola	0,64%
109	Bernardino Batista	0,64%
110	Sobrado	0,63%
111	Serra da Raiz	0,62%
112	Natuba	0,62%
113	São Domingos do Cariri	0,60%

NOTAS EXPLICATIVAS

- 1 - As informações do painel são oriundas do trabalho da Auditoria Operacional em Saneamento Básico - Resíduos Sólidos Urbanos, conforme Processo TC Nº 05095/16.
- 2 - A última atualização dos campos *Existência de Plano de Resíduos* e *Disposição Final* foi em 25/05/2018, data da inserção do Relatório de Auditoria Operacional do referido processo no Trâmite TCE-PB.
- 3 - No campo que apresenta o percentual de despesa com RSU, o cálculo foi feito em relação à despesa total empenhada municipal do ano de 2017, constante do SAGRES.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº06038/19

DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 13, § 2º, da Constituição do Estado e art. 1º, IV, da Lei Complementar n.º 18/93, na sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, acolhendo o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator,

DECIDE:

1. **Emitir e encaminhar** à Câmara Municipal de **Coxixola**, **parecer Favorável à aprovação** das contas de Governo do Prefeito, Sr. **Givaldo Limeira de Farias**, relativas ao exercício de 2018, determinando a egrégia Câmara de Vereadores daquele município que após o julgamento “político”, desta PCA – 2018, comunique e envie cópia da respectiva decisão fundamentada a esta Corte de Contas do Estado na Paraíba.

Em Acórdão separado:

1. **Julgar** regulares as contas de gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de **Coxixola**, Sr. **Givaldo Limeira de Farias**, na condição de ordenador de despesas, relativas ao exercício de 2018;

2. **Declarar** que o mesmo gestor, no exercício de 2018, **atendeu** às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;

3. **Recomendar** ao gestor adoção de medidas no sentido de:

3.1. Guardar maior atenção às normas de contabilidade pública, notadamente no que diz respeito à veracidade e confiabilidade dos seus registros, a fim de se evitar divergências de dados capazes de dificultar a análise por parte dos órgãos de controle e interferir na transparência pública;

3.2 Apurar a regularidade da situação de servidores com dois ou mais vínculos, através de processo administrativo e, ao final do procedimento, encaminhar a esta Corte relatório conclusivo sobre os fatos verificados (Rel. fls. 1084, item 9.1.2);

CPF	Nome_Servidor	Competência	Quantidade Vínculos	Órgão - Cargo - Dt. Admissão
04819429477	HAMON EDWARD OLIVEIRA QUEIROZ	112018	3	Prefeitura Municipal de Jandira - BIOQUIMICO FARMACEUTICO - Dt. Admissão () Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa - BIOQUIMICO - Dt. Admissão () Prefeitura Municipal de Coxixola - DIRETOR DEP DE SAUDE - Dt. Admissão ()
02997396433	JOSE FABIANO DE ARAUJO OLIVEIRA	112018	3	Prefeitura Municipal de Boa Vista - COORD. DE ATIV. ESPECIAIS II - Dt. Admissão () Prefeitura Municipal de Coxixola - SECRETARIO DE EDUCACAO - Dt. Admissão () Prefeitura Municipal de Santo André - PROFESSOR DE EDUC. PEB IV - B - Dt. Admissão ()
72756667404	MARCELO JACKSON DINO ALMEIDA	112018	3	Fundo Municipal de Saúde de Caraiúbas - MEDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA - Dt. Admissão () Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel - PEDIATRA - NASF - Dt. Admissão () Prefeitura Municipal de Coxixola - MEDICO- PSF- CONTRATADO - Dt. Admissão ()
26314177472	MARIA DA CONCEICAO NEVES	112018	3	Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande - CIRURGIAO DENTISTA II - Dt. Admissão () PBPREV-PESSOAL INATIVO - CIRURGIAO DENTISTA - Dt. Admissão (01/07/1987) Prefeitura Municipal de Coxixola - ODONTOLOGO - PSF - Dt. Admissão ()



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº06038/19

3.3 Promover estudo no sentido de reduzir o número de servidores de cargos em comissão de livre provimento e exoneração, tendo em vista que o percentual ultrapassa a 38% do total de servidores e, bem assim, das contratações por tempo determinado, haja vista o aumento do gasto que passou de R\$ 48.266,13 para R\$ 195.000,00.

4. Recomendar à unidade de instrução para análise no processo de Acompanhamento de Gestão do exercício de 2020, das providências adotadas pelo gestor no sentido de evitar a repetição das eivas relacionadas em seu relatório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 29 de janeiro de 2020.

Assinado 12 de Fevereiro de 2020 às 09:28



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 11 de Fevereiro de 2020 às 12:48



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 12 de Fevereiro de 2020 às 13:14



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 11 de Fevereiro de 2020 às 13:23



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado 11 de Fevereiro de 2020 às 14:30



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 17 de Fevereiro de 2020 às 10:11



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto
PROCURADOR(A) GERAL